



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso

L. E. I. Nº 036/77

"Dispõe sobre a autorização para parcelar o débito da Firma TELJUN DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO LTDA".

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, no uso das prerrogativas que lhe são deferidas por Lei, e...

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, autorizado a fazer o parcelamento do débito da TELJUN DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO LTDA, com referência à taxa de conservação de estradas no valor total R\$:165.356,76(Cento e sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta e seis cruzéis e setenta e seis centavos).

Artigo 2º- A Firma TELJUN DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO LTDA, pagará no ato de assinatura de acordo 30% (trinta por cento), do montante do débito, e o restante em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

NOVA ANDRADINA-MT, 17 de Novembro de 1.977

REGISTRADA - nesta Secretaria às 84 fls. do livro competente, e publicada por Edital, afixado nos lugares públicos de costume na data supra

Dirya Amado Garcia

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso

Antônio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal